

Relatório

[Projeto de Lei n.º 31/XVI/1.ª \(IL\)](#)

Relator: Miguel Matos (PS)

Projeto de Lei n.º 31/XVI/1.ª (IL) – EXTINGUE A EXIGÊNCIA DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA AO IPDJ DE CAMPOS DE FÉRIAS (SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 32/2011, DE 07 DE MARÇO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE ACESSO E DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE ORGANIZAÇÃO DE CAMPOS DE FÉRIAS)

INDICE

Parte I – CONSIDERANDOS

1. Apresentação sumária da iniciativa
2. Análise jurídica complementar
3. Consultas e contributos

Parte II - OPINIÃO DO(A) DEPUTADO(A) RELATOR(A)

Parte III – CONCLUSÕES

Parte IV - ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Apresentação sumária da iniciativa

O Projeto de Lei n.º 31/XVI/1.^a é uma iniciativa apresentada pelo Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal (IL), que visa proceder à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de acesso e de exercício da atividade de organização de campos de férias, tendo como objetivo a extinção da comunicação prévia ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ) por parte de todas as entidades organizadoras de campos de férias.

Os proponentes justificam a iniciativa alegando que o Decreto-Lei n.º 32/2011 obriga a que todas as entidades organizadoras de campos de férias façam uma comunicação prévia ao IPDJ que, ao abrigo do n.º 1 do seu artigo 6.º, tem de definir uma taxa a cobrar às suprarreferidas entidades organizadoras, sendo que o valor da referida comunicação prévia é de 350 € conforme o definido no Despacho n.º 6505/2011

Neste contexto, realça-se que não se compreende em que medida o IPDJ recebe esta comunicação prévia nem porque cobra por essa informação (350 €), uma vez que o custo de armazenamento é virtualmente nulo, o que leva os proponentes a concluir que se trata apenas de uma obrigação burocrática que serve para arranjar mais uma forma de financiamento do IPDJ, através da força da lei.

Na reunião ordinária de dia 24 de abril de 2024 da Comissão de *de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto* foi atribuída a elaboração do relatório ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista, que indicou como relator o signatário, Deputado Miguel Matos.

2. Análise jurídica complementar

Remete-se, no que respeita à análise jurídica para o detalhado trabalho vertido na Nota Técnica que acompanha o relatório, não existindo nada juridicamente relevante a acrescentar para a apreciação da iniciativa.

3. Consultas e contributos

De acordo com a nota técnica sugere-se a consulta, em sede de especialidade, da Ministra da Juventude e da Modernização e do Instituto Português do Desporto e Juventude, IP.

PARTE II – OPINIÃO E POSIÇÃO

Nos termos do n.º 4 do artigo 139.º do RAR, a opinião do Relator é de elaboração facultativa, pelo que o Deputado Relator se exime, nesta sede, de emitir considerações.

Da mesma forma, qualquer Deputado ou Grupo Parlamentar pode solicitar que sejam anexadas ao relatório as suas posições políticas, que não podem ser objeto de votação, eliminação ou modificação.

PARTE III – CONCLUSÕES

O Projeto de Lei n.º 31/XVI/1.^a é uma iniciativa apresentada pelo Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal (IL), que tem como objetivo a extinção da comunicação prévia ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ) por parte de todas as entidades organizadoras de campos de férias.

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 27 de março de 2024, sendo admitido a 4 de abril e baixando no mesmo dia, por despacho do Presidente da Assembleia da República, na generalidade, à *Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto (12.ª)*.


A *Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto* é de parecer que a iniciativa legislativa em análise reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser apreciada e votada em Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrentes sentidos de voto para o debate.

PARTE IV – ANEXOS

[Nota técnica](#), datada de 29 de abril de 2024 e elaborada ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 14 de maio de 2024

O Deputado Relator


(Miguel Costa Matos)

A Presidente da Comissão


(Edite Estrela)